



SENADO FEDERAL

OF. SF/ 163 /2019

Em 10 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi protocolizado na Secretaria-Geral da Mesa o requerimento cuja cópia segue em anexo. Nesses termos, solicito a Vossa Excelência a remessa do projeto **grifado (PLS 437/2018)**, que tramita nessa Comissão, à Secretaria-Geral da Mesa, para que se possa dar seguimento à tramitação do mencionado requerimento, uma vez que sua leitura somente poderá ocorrer com o processado sobre a mesa, nos termos do art. 266 do Regimento Interno do Senado Federal que estabelece *in verbis*:

“O processo da proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em plenário.”

Atenciosamente,

  
Na Presidência da Sessão

Exmo. Sr.  
Senador **ROMÁRIO**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais - CAS  
Senado Federal



SENADO FEDERAL



REQUERIMENTO N° DE

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 437/2018, que Altera a Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para dispor sobre a anuência prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e revogar a possibilidade de extensão da vigência de patentes além do prazo regular contado da data de depósito, e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para dispor sobre a competência da Agência de avaliar a concessão de patente para produto ou processo farmacêutico, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei possui dois objetivos primordiais: o primeiro deles é explicitar a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de examinar a patenteabilidade de invenções farmacêuticas à luz do interesse da saúde pública; e o segundo, eliminar do texto da lei de propriedade industrial a possibilidade de que o tempo de vigência de uma patente possa exceder a vinte anos, que é o prazo adotado pelo Acordo TRIPS (Acordo sobre Aspectos dos Direitos Recebido em Plenário).

Em 10 / 4 / 19  
Assinado





de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio), da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Como o projeto trata de invenções farmacêuticas a luz do interesse da saúde pública, muitas delas decorrem de inovações e novas tecnologias, além da possibilidade do prazo de vigência de patentes exceder vinte anos, faz-se necessária a oitiva da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT

Sala das Sessões, 10 de abril de 2019.

Senador Vanderlan Cardoso  
(PP - GO)

SF/19223.68964-59 (LexEdit)

Página: 2/2 10/04/2019 12:02:16

46be363fbddda9889db3316760a2dd2d498a9c6c

